
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO EXCELSIOR RESIDÊNCIA

Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO	2
CLÁUSULA 3 - OBJETIVO DO SEGURO	2
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	3
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS.....	3
CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS.....	3
CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS	3
CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	4
CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	5
CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	5
CLÁUSULA 11 - FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	5
CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA DO SEGURO.....	7
CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	7
CLÁUSULA 14 - PRÊMIO DO SEGURO	7
CLÁUSULA 15 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	8
CLÁUSULA 16 - FRANQUIA.....	8
CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	8
CLÁUSULA 18 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	12
CLÁUSULA 19 - SALVADOS	12
CLÁUSULA 20 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO	13
CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO E FORO	13
CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS.....	14
CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA.....	14
CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO	15
CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS	16
CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO	17
CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	17
CLÁUSULA 7 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	18
CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	19
CLÁUSULA 9 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO	20
CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDEVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	21
CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS.....	22
GLOSSÁRIO	24

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
EXCELSIOR RESIDÊNCIA (MULTIRRISCO)

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. O Seguro Compreensivo para o proprietário ou inquilino, denominado SEGURO COMPREENSIVO EXCELSIOR RESIDÊNCIA (MULTIRRISCOS), é um seguro de coberturas múltiplas, com todos os valores expressos em reais, regido pelas seguintes disposições.
2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO

1. Apresentamos as Condições Contratuais SEGURO COMPREENSIVO **EXCELSIOR RESIDÊNCIA** (MULTIRRISCOS), que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
2. Para os devidos fins e efeitos, são consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Para os casos não previstos nessas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
4. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
5. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 3 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos com imóveis residenciais, em consequência de eventos cobertos pelas garantias contratadas, respeitados os limites máximos indenizáveis definidos pelo Segurado para cada uma das coberturas contratadas, e o limite máximo de garantia definido pela Seguradora para o conjunto de coberturas sujeitas a um mesmo risco, conforme as condições gerais, especiais e/ou particulares, e enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta e/ou questionário ou ficha de informações que servirem de base para emissão da apólice, ou que tenham sido comunicadas à Seguradora, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este seguro será contratado na modalidade **Primeiro Risco Absoluto**, na qual a Seguradora indeniza os prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto na Apólice para cada cobertura, sem aplicação de rateio, observada a franquia indicada na Apólice/Certificado.
2. **Nos casos em que o imóvel estiver garantido por seguro habitacional do SFH ou por seguro habitacional contratado no mercado**, o Seguro Compreensivo Residencial funcionará como **Segundo Risco Absoluto** enquanto durar o financiamento amparado por seguro obrigatório que cubra incêndio e demais riscos que possam resultar na perda total ou parcial do imóvel, assegurando sua reposição integral.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no território brasileiro, desde que nos locais expressamente indicados na apólice e conforme as coberturas contratadas.

CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS

1. Consideram-se riscos cobertos por este contrato de seguro aqueles expressamente indicados na apólice, e definidos nas condições gerais, especiais e/ou particulares que compõem este contrato. Estão abrangidos por este contrato de seguro os seguintes bens:
 - a) edificação e/ou conjunto de edificações, inclusive seus anexos e bens que integram as construções (exceto terreno, fundações e alicerces);
 - b) instalações de força, luz, gás, água e telefone;
 - c) móveis e utensílios, bens de consumo da residência e demais bens de uso comum, próprios e/ou de terceiros, desde que inerentes às necessidades da residência como um todo, existentes ou instalados no endereço especificado na apólice;
 - d) antenas instaladas no terreno da residência.

CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens:**
 - a) **bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
 - b) **manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes e quaisquer outros objetos no que exceder ao seu valor intrínseco;**
 - c) **papéis de crédito, obrigações em geral, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas, cheques, letras, dinheiro, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;**
 - d) **jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;**
 - e) **automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como seus componentes;**
 - f) **animais de qualquer espécie;**
 - g) **bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie;**
 - h) **bens e matérias-primas considerados como mercadorias, isto é, para venda;**
 - i) **quadros, pedras, metais preciosos, semi-preciosos, jóias ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros, no que exceder ao valor declarado na apólice por unidade atingida pelo sinistro;**
 - j) **telefone celular e equipamentos profissionais;**
 - k) **Explosivos, armas de fogo, armas de pressão e munições em geral.**

2. Também não estão compreendidos por estas condições:
 - a) imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, desocupados ou sem “Habite-se”;
 - b) portões automáticos;
 - c) bens ao ar livre ou desabrigados.

CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estarão cobertos:
 - 1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - 1.2. Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, osprejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
 - a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
 - b) radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
 - c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - d) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - e) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
 - f) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer danos emergentes;
 - g) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos.
 - h) desmoronamento, alagamento, inundação, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
 - j) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
 - k) utilização do imóvel para fins não residenciais;
 - l) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

Exceto quando contratadas as respectivas garantias opcionais, não estarão cobertos, também, os prejuízos decorrentes da realização dos riscos contidos nas coberturas de:

- a. ALAGAMENTO;
- b. DANOS ELÉTRICOS;
- c. DESMORONAMENTO;
- d. PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL;
- e. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

- f. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR;
- g. ROUBO E FURTO QUALIFICADO;
- h. VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE;
- i. VIDROS.

CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O limite máximo indenizável (LMI), de cada cobertura, constará na apólice e representará o risco máximo, por cobertura, que a Seguradora assumirá, conforme definido na Cláusula "OBJETIVO DO SEGURO", destas condições gerais.
2. Os limites máximos indenizáveis fixados são específicos e distintos para cada cobertura.

CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O limite máximo de garantia (LMG) constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro.

CLÁUSULA 11 - FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

Contratação do seguro

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.

A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;
- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;
- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

Aceitação do seguro

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado, se houver.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, **importará na perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

Alteração do contrato

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice**.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção, sempre que houver;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora**.
- **Deixar de cumprir** os deveres descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do**

risco, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

Renovação do contrato

Não haverá renovação automática da apólice.

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. A vigência do seguro constará na apólice e/ou certificados individuais.

CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, mesmo se contratadas **após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI's de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI's seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

CLÁUSULA 14 - PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente, sem que o segurado produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos pro rata dia, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 15 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

CLÁUSULA 16 - FRANQUIA

1. **Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.**

CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Ocorrência e Aviso de Sinistro

Competirá ao segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- h. Promover defesa de forma adequada e não ser revel;
- i. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

Decai o direito à indenização o Segurado que no prazo de um ano, a contar da ciência do dano, mas ainda não comunicado o sinistro à Seguradora.

A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:

- a) **Para todos os sinistros:** Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores.
- b) **sinistros que danifiquem o prédio:**
 - Boletim de Ocorrência Policial;
 - Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - Documento do proprietário do imóvel autorizando a Seguradora a indenizar ao Segurado, ou vice-versa, quando for o caso.
- c) **sinistros que danifiquem o conteúdo:**
 - Boletim de Ocorrência Policial;
 - Notas Fiscais, recibos de propriedade, etc.;
 - Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - Relação dos bens danificados/roubados, com preço de custo atual e orçamentos.
- d) **sinistros de garantia acessórias:**
 - Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - Certidão do Instituto de Meteorologia (nos sinistros das Coberturas Acessórias quando as garantias sejam decorrentes de fenômeno meteorológico);

- Orçamentos e comprovantes das despesas decorrentes do evento (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- Relação dos bens sinistrados (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- Laudo Pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- Comprovantes da preexistência dos bens; e

Além dos documentos acima descritos, no ato da liquidação do sinistro, o Segurado se obriga a apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) **Segurado Pessoa Física:**
 - CPF;
 - RG; e
 - Comprovante de residência;
- b) **Segurado Pessoa Jurídica – Sociedades Anônimas:**
 - Estatuto social vigente;
 - Última ata de eleição da diretoria; e
 - CNPJ;
- c) **Segurado Pessoas Jurídicas – Sociedade Limitada:**
 - Contrato social;
 - Última alteração; e
 - CNPJ;

Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

Regulação de Sinistro

A Excelsior tem até **30 dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de perda do direito à garantia ou à indenização, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de fraude cometida por ocasião do sinistro **resultará na extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

Liquidação de Sinistro

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **30** (trinta) dias para apurar o valor da indenização e pagar.

A Excelsior apurará o valor da indenização devida a ser pago. A indenização não poderá exceder:

- a. *O Limite máximo indenizável da cobertura;*
- b. *O Limite máximo de garantia da apólice; e*
- c. *O valor do bem, por ocasião do sinistro.* O cálculo da indenização considera:
 - Para os danos ao prédio, máquinas e móveis: valor de novo, deduzida a

depreciação por uso e conservação.

A indenização será prestada, prioritariamente, por meio do reparo dos danos ou, quando caracterizada a perda total, através da reposição do bem.

Alternativamente, a critério da Seguradora, a indenização poderá ser paga em dinheiro ao Segurado, sempre limitada aos valores contratados na apólice e aos danos efetivamente apurados.

Estão incluídos nos seguros de edifícios as instalações a estes incorporadas, a não ser que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo nos seguros de maquinismos, entende-se incluídos seus acessórios, instalações e pertences.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.
- Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Atenção:

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.
- Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.
- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia, POS e das parcelas de prêmio vincendas.
- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.
- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.
- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 18 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. Observadas as exceções especificadas neste contrato, o limite máximo indenizável, em caso de sinistro parcial, poderá ser reintegrado ao seu valor original por acordo das partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.
2. Quando da ocorrência do sinistro, a reintegração do limite máximo indenizável será automática, para cada item segurado, considerando-se:
 - a) **não sofrerá qualquer redução** enquanto o montante de uma ou mais indenizações **não exceder a 5% (cinco por cento)** do limite máximo indenizável;
 - b) **será reduzida** pelo valor correspondente ao dos sinistros do item segurado, enquanto o montante de uma ou mais indenizações do item situar-se **acima de 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.
 - c) **será extinta, com o conseqüente cancelamento do item segurado**, se o montante de uma ou mais indenizações **exceder a 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.
3. No caso de redução automática do limite máximo indenizável decorrente de um ou mais sinistros cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo indenizável do item, o valor total reduzido poderá ser reintegrado, parcial ou totalmente, mediante o pagamento de prêmio adicional calculado na forma pró-rata temporis, com vigência a partir da formalização à Seguradora, do pedido de reintegração.
4. A Seguradora poderá não aceitar mais de uma reintegração em um mesmo item Segurado.

CLÁUSULA 19 - SALVADOS

O segurado deve:

- Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
- Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos necessários sobre o destino dos salvados;
-

Os salvados o serão compartilhados entre seguradora e segurado na medida do prejuízo que cada um suportou.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 20 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente. Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata die*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO E FORO

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o prazo prescricional previsto na Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

Companhia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR RESIDÊNCIA (MULTIRRISCO)

CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS

1. **Quantidade de coberturas** – Além da Cobertura Básica deste seguro, é obrigatória a contratação de, pelo menos, uma cobertura acessória.
- 1.1. **Opções de coberturas acessórias** - Respeitadas as restrições que cada risco previamente inspecionado poderá apresentar, estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas acessórias:
 1. ALAGAMENTO;
 2. DANOS ELÉTRICOS;
 3. DESMORONAMENTO;
 4. PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL;
 5. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS
 6. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR;
 7. ROUBO E FURTO QUALIFICADO;
 8. VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVE;
 9. VIDROS.
- 1.2. **Forma de contração das coberturas acessórias** - Mediante a solicitação do Segurado, seu representante, ou seu Corretor, com pagamento de prêmio adicional, e inserção na apólice.

CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA

1. **Riscos cobertos** - Observados os limites máximos previstos nas condições gerais e nestas condições especiais, estão garantidos por esta cobertura, os danos decorrentes de:
 - a) INCÊNDIO, decorrente de qualquer causa;
 - b) QUEDA DE RAIOS, no local de risco segurado; e
 - c) EXPLOSÃO, de qualquer natureza, no local de risco segurado.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:
 - **simples carbonização sem a ocorrência de incêndio;**
 - **incêndio ou explosão, decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, maremoto ou erupção vulcânica;**
 - **fogo posto;**
 - **fermentação própria ou aquecimento espontâneo;**
 - **roubo, furto ou extravio de bens, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval ou alagamento;**
 - **riscos previstos especificamente nas coberturas acessórias (que poderão ser cobertos por aquelas, quando contratadas).**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os mesmos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Franquia** - Esta Cobertura Básica é concedida SEM a aplicação de franquias aos prejuízos indenizáveis.

5. **Demais condições** - São as previstas nas condições gerais, sendo que estas condições especiais complementa aquelas.

CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO

1. **Riscos cobertos** – Perdas e danos materiais causados aos bens segurados conseqüentes de alagamento proveniente de aguaceiro, tromba d'água, e chuvas torrenciais, enchentes e inundações por aumento do volume de água de rios e canais alimentados naturalmente por esse rios, ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no estabelecimento segurado, objeto desta apólice.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;
 - b) água de chuva quando penetrando diretamente no interior da residência segurada, através de portas, janelas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - c) ressaca e maremoto;
 - d) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers), seja o derrame d'água de causa acidental ou não;
 - e) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
 - f) incêndio e explosão, mesmo quando resultante de risco coberto;
 - g) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 - h) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - i) umidade e maresia;
 - j) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de risco coberto.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
 - a) **Bens de terceiros;**
 - b) **Veículos de qualquer tipo, inclusive de propriedade do segurado, seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes. Incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;**
 - c) **Implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhante a qualquer desses bens;**
 - d) **Fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;**
 - e) **Animais;**
 - f) **Cercas, tapumes e muros;**
 - g) **Árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;**
 - h) **Jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;**
 - i) **Papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheque), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;**
 - j) **Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e**

croquis.

4. **Limite máximo indenizável (LMI)** - Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:
 - máximo de 10% (dez por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
5. **Franquia** – O limite máximo indenizável desta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará da apólice:
 - 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
 - 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduítes e materiais de acabamento cobertos pela apólice, conseqüentes de **danos elétricos**.
2. Também estão cobertos os danos elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno da residência segurada e que alcance o mesmo através de rede elétrica
3. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:**
 - em peças e partes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
 - por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação, corrosão e incrustação;
 - por prejuízos decorrentes da perda de dados, softwares, discos e disquetes;
 - por descumprimento das instruções dos fabricantes quanto à operação e manutenção dos bens;
 - de danos elétricos decorrentes de quebra de máquinas.
4. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS" das condições gerais.
5. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
 - máximo de 10% (dez por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - máximo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

6. **Franquia** - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:
- 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
 - 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO

1. **Riscos cobertos** - Danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de desmoronamento, parcial ou total, da residência segura.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:**
 - a) Erro de projeto, que exija construção, reconstrução, demolição, alteração estrutural da residência segura (incluindo a má execução das obras, nesses casos);
 - b) Falta de conservação e manutenção;
 - c) Simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando ocorrer desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural;
 - d) Roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos eventos cobertos, ou em consequência destes eventos;
 - e) Alagamento, impacto de veículo e/ou queda de aeronave e similares;
 - f) Danos causados a veículos;
 - g) Danos causados a terceiros.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS", das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
 - máximo de 5% (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);
5. **Franquia** – Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:
 - 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
 - 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. **Risco coberto** – Perda ou Despesas de aluguel, **nos casos em que o Segurado seja compelido a alugar outro imóvel**, para nele se instalar, desde que em **decorrência de sinistro garantido pela Cobertura Básica** (incêndio, queda

de raio ou explosão), conforme o período indenitário contratado.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura:**
 - a) **as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por perda de aluguel ocasionada por qualquer outro evento que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
 - máximo de 5% (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);
5. **Franquia** - Esta cobertura **NÃO** está sujeita a qualquer franquia. Contudo, estará sujeito ao período indenitário.
6. **Período Indenitário** - O período indenitário desta cobertura será de, no máximo, 6 (seis) meses, pagos a cada 30 (trinta) dias, a partir do 16º (décimo-sexto) dia do sinistro. Se, antes deste período, houver o restabelecimento das condições de habitabilidade, ou a indenização da Cobertura Básica, pela Seguradora, o direito a esta cobertura acessória cessará automaticamente.

CLÁUSULA 7 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. **Riscos cobertos** – Despesas com **recomposição dos documentos** do segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de sinistro garantido pela Cobertura Básica, cobrindo riscos de incêndio, queda de raio e explosão.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as seguintes perdas e danos causados, direta ou indiretamente por despesas ocasionadas por qualquer outro que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza:**
 - a) **erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
 - b) **despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou eletrônicas quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
 - c) **Furto simples e/ou extravios.**
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**

- a) **Papel moeda ou moeda cunhada;**
 - b) **Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
 - c) **“softwares” de qualquer natureza, fitas de vídeo-cassete, “vídeo-game”, “cd’s” ou similares;**
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
- máximo de **5%** (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);
5. **Franquia** – Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:
- **10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;**
 - **5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.**
- 5.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
6. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. **Riscos cobertos** – Estão cobertos os **danos materiais e danos corporais**, causados involuntariamente a terceiro, que resulte em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, desde que seja **decorrente de qualquer acidente verificado ou provocado dentro do local do imóvel segurado, inclusive causado por animais domésticos que convivam e sejam de posse do Segurado ou qualquer outro morador do imóvel.**
- 1.1. Estão cobertos ainda:
- a) **em caso de Segurado Pessoa Física**, os danos decorrentes de **atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, **exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;**
 - b) **em caso de Segurado Pessoa Jurídica**, os danos decorrentes de **atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes do Segurado, exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;**
 - c) os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, causados por **atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados** do Segurado ou ainda, por pessoas a ele assemelhadas;

- d) as custas judiciais do Foro Civil e os honorários de advogados, desde previamente autorizados pela Seguradora.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
- a) danos decorrentes de culpa grave do Segurado, equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - b) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado, inclusive veículos, peças e acessórios;
 - c) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos conseqüentes de seu descumprimento;
 - d) danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
 - e) despesas de quaisquer naturezas associadas a inquéritos, ações ou processos criminais, inclusive multas e fianças;
 - f) contaminação, umidade e poluição de qualquer natureza;
 - g) danos causados por obras, reformas e desentulho, incluindo serviços de instalações e montagem executados sob a responsabilidade de terceiros;
 - h) danos decorrentes da circulação de veículos;
 - i) caso fortuito ou de força maior;
 - j) danos a carga de veículo.
 - k) transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, aos bens de terceiros em poder do Segurado;
 - l) atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus prepostos;
 - m) multas impostas ao Segurado por poluição, vazamento ou contaminação;
 - n) danos causados ao próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, demais parentes, empregados e prepostos do segurado;
 - o) veículos próprios, de empregados ou de terceiros;
3. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional: Liquidação de sinistro:
- a) máximo de **25%** (vinte e cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b) máximo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
4. **Franquia** – Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:
- a) **10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;**
 - b) **5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.**

CLÁUSULA 9 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. **Riscos Cobertos** - Estão cobertos os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens segurados, e ocorridos dentro da residência segura.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das

condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**

- a) roubo e/ou furto qualificado, verificado após a ocorrência de impacto de veículos, queda de aeronaves e incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;
- c) furto simples, isto é, aquele que não deixa vestígios;
- d) estelionato e apropriação indébita;
- e) infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado;
- f) extravio e desaparecimento inexplicável;
- g) atos de extorsão.

3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**

- a) objetos existentes ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas;
- b) animais de qualquer espécie;
- c) veículos de qualquer tipo, inclusive seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes; incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;
- d) dinheiro em espécie, cheques, selos, ações, papéis de créditos, etc.;
- e) pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções e raridades, salvo o quando previsto nas condições particulares da apólice;
- f) qualquer objeto de valor estimativo;
- g) bens, mercadorias e equipamentos
de terceiros que não sejam habitualmente utilizados na residência;
- h) bens em imóveis desabitados e/ou vazios.

4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável, não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**

- a) máximo de 10% (dez por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
- b) máximo de **R\$ 100.000,00** (cento mil reais).

5. **Franquia** - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquía obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:

- a) **10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;**
- b) **5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.**

CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados aos bens segurados consequentes d e:

- a. **Vendaval; furacão; ciclone; tornado; granizo ou fumaça;**
 - b. **Impacto de veículos terrestres**, de terceiros (inclusive de empregados); e
 - c. **Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais**, de terceiros (inclusive de empregados).
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estarão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**
- a. **ação contínua da chuva ou por gelo derretido decorrente de fenômeno da natureza;**
 - b. **impacto de veículos, aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos que sejam de propriedade do segurado.**
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a. **mercadorias e bens ao ar livre**, com exceção de antenas, torres, pára-raios, quando indicados na apólice;
 - b. **no caso de impacto de veículo terrestre, o próprio veículo causador do impacto, mesmo que o veículo seja do Segurado, assim como qualquer outro veículo que venha a ser danificado pelo impacto;**
 - c. **no caso de sinistro decorrente de queda de aeronave, ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, a própria aeronave ou engenho aéreo ou espacial causador do dano, bem como qualquer veículo terrestre ou aéreo que venha a ser danificado;**
 - d. **vegetação nativa, jardins e plantações.**
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, **sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:**
- a. máximo de **30%** (trinta por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b. máximo de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
5. **Franquia** - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito à franquia obrigatória de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS

- 1. **Riscos Cobertos** - Danos causados a vidros fixados ao imóvel segurado, inclusive espelhos planos, pela quebra decorrente de causa externa ou interna, por atos involuntários praticados por qualquer pessoa. Riscos cobertos.
- 2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
 - a) **falhas ou defeitos preexistentes;**
 - b) **terremoto, maremoto, tremor de terra ou erupção vulcânica;**
 - c) **trinca, arranhaduras e lascas;**
 - d) **quebra conseqüente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção**

- dos vidros segurados;
- e) quebra motivada pelo emprego de técnicas ou de materiais inadequados à instalação dos vidros;
 - f) quebra de vidros instalados em áreas privativas ou em fachadas acima do andar térreo, que componham e/ou estejam instalados em lugar de paredes externas do edifício e que não façam parte nem de janelas nem de portas existentes do risco segurado;
 - g) despesa com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS" das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) vidros horizontais e espelhos não fixados em portas, janelas e divisórias (tampão de mesa, telhado, tampo de balcão);
 - b) molduras, adornos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem nos vidros;
 - c) danos a telhas de vidro.
4. **Limite Máximo Indenizável** - Para a contratação desta cobertura acessória, salvo indicação diferente expressa nas condições particulares da apólice, o limite máximo indenizável não poderá ser superior a nenhum dos valores abaixo, sob pena de nulidade do excesso com direito a restituição do prêmio proporcional:
- a) máximo de 5% (cinco por cento) do limite máximo indenizável da Cobertura Básica;
 - b) máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
5. **Franquia** - Qualquer sinistro garantido por esta cobertura acessória estará sujeito a uma franquía obrigatória. O Segurado, no momento da contratação definirá uma das seguintes opções, que constará na Apólice:
- a) 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice;
 - b) 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo mencionado na apólice.

Companhia Excelsior de Seguros

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DO RISCO – É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

ALAGAMENTO – É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes

AGRAVAMENTO DO RISCO: Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA – É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

APÓLICE – Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO ILÍCITO CULPOSO – São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

ATO ILÍCITO DOLOSO – São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVALIAÇÃO DO RISCO - É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

AVARIA - São os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO / COMUNICAÇÃO DE SINISTRO – É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

BENEFICIÁRIO - É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS – São os bens compostos pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS – São os bens que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico- social.

BOA FÉ – É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL – É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CADUCIDADE – É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo

intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CANCELAMENTO DO SEGURO – É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado, correspondente ao limite máximo indenizável da apólice.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR – É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CICLONE – É o vento que se desloca em movimento circular com velocidade mínima de 55 km/h.

CLÁUSULA – É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA CAUTELAR – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

CLÁUSULA RESTRITIVA – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, específicas para os riscos garantidos pela apólice, em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

COBERTURA – É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS – É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

CONTRATO DE SEGURO – É o conjunto formado pela proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

CONTEÚDO – São os móveis, objetos, utensílios, instalações, roupas de cama, mesa e banho e de uso do Segurado e familiares, existentes na residência segurada, ressalvado os bens de propriedade de terceiros.

CORRETOR – É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

CULPA GRAVE – É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO – É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições

da apólice.

DANO CORPORAL – É o dano causado ao corpo humano e suas consequências diretas.

DANO ELÉTRICO – É o calor gerado acidentalmente por descargas elétricas em consequência ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em consequência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

DANO MATERIAL – É o dano causado ao bem patrimonial.

DANO MORAL – É o dano que venha a ferir, de forma constrangedora, os princípios éticos de uma pessoa, prejudicando a sua liberdade, honra, imagem, dignidade ou sentimentos da pessoa ou de sua família.

DATA DE EXIGIBILIDADE – É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPENDENTES LEGAIS – São os dependentes do Segurado para fins de Imposto de Renda e que residam no imóvel segurado.

DEPRECIAÇÃO – É a redução no valor de um bem, móvel ou imóvel.

DESMORONAMENTO - Será caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de paredes, muros de divisa ou de qualquer elemento estrutural (coluna, pilares, viga e laje). É a ruptura e queda de qualquer elemento estrutural de um imóvel.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS - A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO – É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

ENDOSSO – Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO – É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO – É o acontecimento aleatório que define o sinistro ou acontecimento previsto e coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

EXPLOSÃO – É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

EXTINÇÃO DO CONTRATO – O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga indenização pelo seu todo, pela Seguradora.

FORO – Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FUMAÇA – É a subida de ar aquecido carregando partículas de carbono que não se queimaram, e fragmentos de cinza.

FURACÃO – É o vento muito impetuoso girando em espiral com velocidade mínima

de 120 km/h.

FRANQUIA – É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

FURTO QUALIFICADO – É a subtração de bens mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

FURTO SIMPLES – É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

GARANTIA – É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

GRANIZO – É a chuva congelada que se precipita violentamente em grânulos de gelo.

GREVE – É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

IMPLOÇÃO - fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;

IMÓVEL – É o conjunto composto pela estrutura, paredes de alvenaria, portas, janelas, portões e instalações hidráulicas e elétricas da residência segurada, excluídos os alicerces, fundações e terreno.

INCÊNDIO – É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

INDENIZAÇÃO – É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, até o limite máximo indenizável contratado para cada garantia.

IMPACTO DE VEÍCULOS – É o choque de um veículo com meios próprios de propulsão contra bens fixos ou móveis.

INTERESSE SEGURÁVEL – É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao patrimônio do Segurado, ou à sua responsabilidade perante terceiros.

IOF – É o Imposto sobre Operações Financeiras.

JUROS DE MORA – É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) – É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma Cobertura na mesma Apólice.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI) – É o limite da garantia prometida, que não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sendo dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

LOCAL DO RISCO – É o endereço do imóvel segurado indicado na apólice.

“LOCKOUT” – É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de

seus dirigentes (greve patronal).

MÁ FÉ – É a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

PATRIMÔNIO – É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO: Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

PERDA DO DIREITO À GARANTIA: Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

PERDA TOTAL – É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.

PERÍODO INDENITÁRIO – É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimentode negócios do Segurado.

PREJUÍZO – É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

PRÊMIO – É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assuma as garantias pactuadas.

PRÊMIO ÚNICO - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para avigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado

PRÊMIO ADICIONAL – É um prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos.

PRÊMIO FRACIONADO – É o prêmio anual, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO – É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

PROBABILIDADE – É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE – É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA – Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora.

É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

PRO RATA DIA: Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

PROBABILIDADE – É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE – É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA – Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

QUEDA DE AERONAVES – É o efeito de cair de um veículo aéreo, ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

RAIO - É um fenômeno atmosférico natural de descarga elétrica de grande intensidade;

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS – O valor das quantias necessárias para a obtenção, transcrição, restauração ou recomposição dos documentos danificados ou destruídos pelo evento coberto, tais como: RG, CIC/CPF, PIS/PASEP, INSS, Escritura do Imóvel e Passaportes.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – É a expressão usada para indicar o processo para apuração do dano havido e do direito à indenização, em virtude da ocorrência do sinistro.

REINTEGRAÇÃO – É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

RENOVAÇÃO – É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RESIDÊNCIA HABITUAL – É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência fixa, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO – É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência esporádica, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESPONSABILIDADE CIVIL – É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiro por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva ou acordo firmado entre Segurado e os

terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

RESSEGURO – É a parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador, que é o IRB Brasil Re S/A.

RISCO – É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

ROUBO – É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.

SALVADOS – São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

SEGURADO – É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA – É a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada sociedade Seguradora.

SINISTRO – É o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que causa prejuízo ao Segurado ou a terceiros.

SUB-ROGAÇÃO – É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TAXA – É o percentual ou fator aplicado sobre os limites máximos indenizáveis, para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

TERCEIRO – É a pessoa física ou jurídica a quem o Segurado pode causar prejuízos. Para efeito deste seguro, **não** são considerados terceiros os parentes ou dependentes legais do Segurado, bem como quaisquer moradores da residência habitual.

TORNADO – É o vento violento com movimento circular giratório com velocidade mínima de 80 km.

TUMULTO – É a aglomeração de pessoas que perturbam a ordem pública com a prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL – É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO – É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO – Valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VENDAVAL – É o vento de certa força com velocidade mínima de 75 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO – É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA – Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA / INSPEÇÃO PRÉVIA: É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar. Tal ato tem como documento registro o **LAUDO/RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**.